



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

### 1. PREÂMBULO

**1.1** O Município do Recife, através da Secretaria de Turismo e Lazer, observadas as disposições da Lei Municipal nº 18.280/2016 e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que se encontra aberto, no período de 11/12/2021 a 26/12/2021, o Edital de Chamamento Público para a formalização de Contrato de Adoção do Projeto “ESPAÇO RUA” com pessoa jurídica, interessada em fomentar ações de lazer e turismo, através da revitalização, aparelhamento e manutenção do espaço localizado na Avenida Barbosa Lima, no Bairro do Recife.

**1.2** A Secretaria de Turismo e Lazer, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, espera receber propostas que atendam às disposições deste instrumento, com a finalidade de revitalizar o “Espaço Rua”, espaço voltado para as intervenções de arte urbana, visitado pela população e por inúmeros turistas todos os anos.

**1.3** O Edital e seus anexos estão disponíveis na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer> .

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente Chamamento Público tem como objeto a seleção de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à revitalização, aparelhamento, conservação e manutenção do Projeto “ESPAÇO RUA”, para uso da população e dos turistas de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

**2.2.** As informações detalhadas para a revitalização, aparelhamento e conservação do Projeto estão discriminadas nos anexos deste instrumento, os quais deverão ser minuciosamente observados quando da manifestação de interesse.

**2.3.** A pessoa jurídica vencedora firmará com o Município do Recife/Secretaria de Turismo e Lazer Contrato de Adoção com a finalidade especificada, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**2.4.** As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Município, sendo a única contrapartida decorrente da parceria a permissão pelo Ente Público da impressão da marca da vencedora no espaço, pelo período de 01 (um) ano a contar da data da inauguração, em conformidade com a Lei Municipal nº 18.280/2016.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Podem participar do presente chamamento as pessoas jurídicas:

**3.1.1.** Que não estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição (artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93) e as que não estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.



**3.1.2.** As que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas.

**3.2.** As condições de participação e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelas empresas interessadas durante toda a execução do objeto.

**3.3.** A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** As pessoas jurídicas interessadas deverão encaminhar os documentos exigidos neste edital via Correios ou para o endereço de e-mail: [paula.limongi@recife.pe.gov.br](mailto:paula.limongi@recife.pe.gov.br), no período de **11/12/2021 a 26/12/2021**, com o seguinte assunto: **Chamamento Público nº. 004/2021- SETUR-L - PROJETO “ESPAÇO RUA”**.

**DESTINATÁRIO:** Prefeitura do Recife - Secretaria de Turismo e Lazer  
À Comissão Especial de Chamamento Público  
Avenida Cais do Apolo, nº. 925, 7º andar, bairro do Recife.  
Recife/PE – CEP nº. 50.030-230

**4.2.** No referido período as empresas interessadas deverão encaminhar Carta de Interesse (Anexo V), juntamente com os documentos de habilitação (Item 5) e dos listados no subitem 4.3. descritos neste edital.

**4.2.1** O modelo de Carta de Interesse constante no Anexo V do Edital, é apenas de caráter orientativo, visando estabelecer informações mínimas a serem apresentadas pelos interessados.

**4.3.** Os interessados deverão observar detalhadamente os termos neste edital e anexos, onde estão definidos os critérios de julgamento e os escopos mínimos a serem atendidos, assim como tomar conhecimento das obrigações e possíveis contrapartidas. Portanto, devendo ser apresentado juntamente com a carta de interesse os seguintes documentos:

**4.3.1.** Projeto, utilizando o constante no Anexo III como referência;

**4.3.2.** Cronograma de manutenção e conservação;

**4.3.3.** Cronograma de ativação visual e cronograma de montagem do mobiliário urbano (revitalização do espaço).

**4.4.** Todos os documentos deverão estar em formato digital ou escaneados (formato PDF), em originais ou cópia autenticada, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais interessados, o não prejuízo à Administração Pública ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo.

**4.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada.

**4.6.** Em decorrência da pandemia da COVID-19 e atendendo as regras sanitárias e de distanciamento social, sob nenhuma hipótese será aceita documentação enviada de forma presencial ou qualquer outra forma distinta da especificada neste edital.

**4.7.** Não será aceita documentação enviada fora do período previsto neste edital, assim como a Secretaria de Turismo e Lazer não se responsabilizará por problemas de envio de documentação ou por inconsistências da rede mundial de computadores – *Internet*.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1.** Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

**5.1.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

**5.1.3.** Cópia autenticada de CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto no subitem 5.1.2 acima ou por meio de procuração.

### **5.2. REGULARIDADE FISCAL**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

**5.2.3.** Certificado de Regularidade Fiscal perante o FGTS;

**5.2.4.** Certidão de Regularidade Fiscal do Estado;

**5.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**5.2.6.** Certidão de regularidade junto à justiça do Trabalho (CNDT).

### **5.3. OUTRAS EXIGÊNCIAS**

**5.3.1.** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.3.2.** Todos os documentos expedidos deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**5.3.3.** Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração com firma reconhecida.

## 6. DO JULGAMENTO

**6.1.** A Comissão Especial de Chamamento Público dará início à sessão de análise da documentação e fará o julgamento em sessão no dia **27/12/2021, às 10:00 horas**, concluindo pelo deferimento ou indeferimento de cada interessado.

**6.1.1.** A sessão pública será realizada na sala de reunião da Secretária de Turismo e Lazer, localizada no 7º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº. 925, bairro do Recife, Recife/PE.

**6.1.2.** Em decorrência da pandemia da COVID-19, atendendo as regras sanitárias e de distanciamento social, e em principal, em observância às restrições de acesso ao Edifício Sede da Prefeitura do Recife, as empresas interessadas deverão indicar responsável legal na proposta de quem irá comparecer à sessão pública, para fins de cadastramento e autorização prévia de acesso ao prédio da PCR..

**6.2.** O critério de seleção será o da MELHOR PROPOSTA para à Administração pública, através da obtenção da maior pontuação, observando os critérios e requisitos definidos na tabela do item 7 deste Edital.

**6.3.** Os documentos exigidos que não atendam as disposições constantes neste Edital serão indeferidos.

**6.4.** A decisão que indeferir a documentação de interessado no projeto dar-se-á por intermédio de publicação na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer> .

**6.5.** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros digitação, concordância verbal, etc) na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

**6.6.** O recebimento e/ou aceite dos documentos não implicam o reconhecimento da condição de vencedor, o qual se dará somente após a declaração de vencedor e posterior celebração do Contrato de Adoção (Anexo II).

**6.7.** Concluída a verificação dos documentos habilitatórios e constatado atendimento pleno às exigências editalícias, a Comissão Especial de Chamamento Público elaborará Ata contendo a lista dos interessados classificados e desclassificados.

**6.8.** A Comissão Especial de Chamamento Público, se julgar necessário, poderá recorrer a assessoramento técnico e jurídico para subsidiar na análise dos documentos e propostas.

**6.9.** Dos interessados classificados, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá à avaliação e julgamento das suas propostas, conforme critério de julgamento definidos neste edital.

**6.10.** A classificação final dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, sendo vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação, devendo a Comissão Especial de Chamamento Público publicar o devido resultado no Diário Oficial do Município.

**6.11.** Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata que constará no Processo Administrativo.



## 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Cada um dos membros da Comissão Especial de Chamamento Público lançará nota a cada um dos quesitos definidos no subitem abaixo, sendo a nota final do quesito, a média aritmética das notas atribuídas por cada membro.

7.2. A avaliação e julgamento dos documentos descritos no subitem 4.3 serão pontuados conforme tabela a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO		
ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
I - Projeto	a) Análise observando-se o melhoramento e qualidade do projeto apresentado, referenciado no anexo III constante do edital. Até 2.0 pontos  b) Projeto utilizando materiais sustentáveis. Até 2.0 pontos	4.0
II - Cronograma de manutenção e conservação	a) Análise observando a exequibilidade, qualidade do cronograma de de manutenção e conservação. Até 3.0 pontos	3.0
III - Cronograma da ativação visual e do mobiliário urbano	a) Análise observando exequibilidade, qualidade e criatividade do cronograma das ativações visuais. Até 1.5 pontos  b) Análise observando exequibilidade, qualidade e criatividade do cronograma do mobiliário urbano. Até 1.5 pontos	3.0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>10.0</b>

7.3. Os itens do julgamento serão avaliados em cinco níveis de abordagem, a saber:

- Não abordado/Erroneamente abordado – 0% da nota de cada quesito;
- Insuficiente – 20% da nota de cada quesito;
- Regular – 50% da nota de cada quesito;
- Bom – 70% da nota de cada quesito;
- Ótimo – 100% da nota de cada quesito;

**7.4.** Havendo empate na pontuação total obtida, será adotada a seguinte ordem para fins de desempate:

- a) maior pontuação obtida no item I;
- b) maior pontuação obtida no item II;
- c) maior pontuação obtida no item III;
- d) sorteio realizado em sessão pública, após convocação dos interessados.

## **8. DO PRAZO DE RECURSO**

**8.1.** Ultimado todo o procedimento, a Comissão indicará o vencedor com publicação no D.O.M., abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, através do endereço eletrônico: [paula.limongi@recife.pe.gov.br](mailto:paula.limongi@recife.pe.gov.br), a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

**8.2.** A Comissão Especial de Chamamento Público deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pela Autoridade Superior.

**8.6.** O resultado do recurso será divulgado na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer> e comunicado a todos os interessados via e-mail.

**8.7.** Após a publicação do Resultado do Chamamento Público, não caberá desistência por parte do vencedor, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado a ser analisado pela Secretaria de Turismo e Lazer.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Caberá à Autoridade Superior da pasta homologar o Relatório final da Comissão Especial de Chamamento Público e adjudicar o seu objeto ao vencedor.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE ADOÇÃO**

**10.1.** O vencedor do presente chamamento será convocado através de comunicação eletrônica (e-mail), para a assinatura do Contrato de Adoção, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair o seu direito.

**10.2.** A falta de assinatura do Contrato de Adoção, por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação. Nesse caso, a Comissão Especial realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, as demais empresas para a assinatura do Contrato de Adoção de igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

**10.3.** Farão parte integrante do Contrato de Adoção, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida à ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele interessado que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do chamamento;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**11.2** As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as que a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações preveem em seus artigos 86, 87 e 88.

**11.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da referida Lei, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, do mesmo, assegurado o direito de defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RECIFE**

**12.1.** Permitir a impressão da marca da Adotante do projeto no espaço, pelo período de 01 (um) ano a contar da data da inauguração, nos locais e aparelhos autorizados pela Secretaria de Turismo e Lazer.

**12.2.** Verificar à adequação da prestação do serviço realizado com base nos critérios previstos neste Edital.

**12.3.** Notificar, formal e tempestivamente, o Adotante sobre as irregularidades que porventura venham à ocorrer, tanto no material quanto no serviço fornecido.

**12.4.** Notificar o Adotante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato de Adoção.

**12.5** Facilitar, por todos os meios possíveis, o cumprimento da execução do objeto contratual, dando ao Adotante o livre e desembaraçado acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

**13.1.** Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e nos cronogramas de execução.

**13.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto do Contrato de Adoção.





**13.3.** Substituir às suas expensas os produtos, a juízo da Fiscalização do Contrato de Adoção, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito.

**13.4.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a execução do Contrato de Adoção.

**13.5.** Fornecer e instalar as ativações visuais e o mobiliário urbano nos locais previamente acordados entre as partes (com as devidas autorizações) e dar manutenção aos equipamentos, quando necessário;

**13.6.** Realizar o cronograma de conservação e manutenção do espaço.

**13.7.** Arcar com todas e quaisquer despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas à execução dos serviços a que se compromete para execução do Projeto.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Todos os custos relativos à implementação do Projeto objeto deste Edital serão de única responsabilidade da Adotante, não havendo qualquer aporte de recurso financeiro por parte do Município do Recife.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Os interessados que participarem deste Chamamento Público sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos, se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

**15.2.** Este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba indenização, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3.** É facultada à Comissão Especial de Chamamento Público, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**15.4** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

**15.5.** Os pedidos de esclarecimento e impugnações sobre este Edital deverão ser encaminhados sempre por escrito via correio eletrônico (e-mail), diretamente à Comissão Especial de Chamamento Público, exclusivamente através do endereço eletrônico **paula.limongi@recife.pe.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, e serão respondidos, exclusivamente, por meio de e-mail.

**15.6.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca do Recife com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**15.7.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato de Adoção;

ANEXO III – Projeto;

ANEXO IV - Modelo de Carta de Interesse;

ANEXO V - Modelo de Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º CF/88.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

PAULA SAMPAIO REGIS DE CARVALHO LIMONGI  
**Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público**  
Matrícula nº. 114.201-1

RAPHAELLE MARIA FIDELIS DE SOUZA  
**Membro da Comissão Especial de Chamamento Público**  
Matrícula nº. 116.269-1

JONAS CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA  
**Membro da Comissão Especial de Chamamento Público**  
Matrícula nº 108.484-4

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de pessoa jurídica interessada em celebrar de Contrato de Adoção, visando à revitalização, aparelhamento e manutenção do Projeto “ESPAÇO RUA”, para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações definidas pela Secretaria de Turismo e Lazer a serem estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente instrumento visa revitalizar, de forma não onerosa aos cofres públicos, o Espaço Rua, localizado no Bairro do Recife. O referido local tem o potencial de se tornar o “Beco do Batman” do Recife, atraindo ainda mais turistas após a sua revitalização, além de proporcionar mais um espaço de lazer para a população do Recife. O local é voltado para a intervenção de arte urbana e surgiu para a realização do Festival Rua.

**2.2.** A Secretaria de Turismo e Lazer tem como uma de suas missões promover ações e projetos de lazer a população, da maneira que estes possam vivenciar entretenimento, bem-estar, recreação e cultura nos espaços públicos. A revitalização do Espaço Rua proporciona e impacta diretamente e positivamente a qualidade de vida da população e proporciona mais atrativo turístico no Bairro do Recife.

**2.3.** Nesse passo, ante as perspectivas de mudanças favoráveis no cenário pandêmico, face aos avanços da vacinação, a Secretaria busca de forma planejada e segura (seguindo os protocolos sanitários exigidos para cada momento) retomar a realização de projetos, que visam beneficiar a população e desonerar a Administração Pública.

#### 3. DO LOCAL DA REVITALIZAÇÃO

**3.1.** O “Espaço Rua” localiza-se na Avenida Barbosa Lima, entre a Rua do Apolo e a Avenida Cais do Apolo no Bairro do Recife/PE.

#### 4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

##### 4.1. DA ESTRUTURA MÍNIMA

- a) Pintura de muro, grafite e ativações sensoriais;
- b) Instalação de Pórtico com estrutura metálica em chapa de aço com corte especial, dupla face (frente e verso) soldada, estrutura fixa e instalação de uma coberta de malha para vedar o sol;
- c) Instalação de mobiliário que não poderá ser de madeira visto o risco de alagamento no local, sendo necessário também material antivandalismo e que dificulte a ocupação prolongada de atividades que não sejam de lazer;
- d) A Secretaria de Turismo e Lazer deve aprovar o layout de todas as peças junto a empresa.



## **5. DA ATIVAÇÃO E VEICULAÇÃO DA MARCA**

**5.1.** A empresa Adotante terá como única e exclusiva contrapartida o direito de imprimir a sua marca, pelo período de 01(um) ano a contar da data da inauguração por meio da exposição do nome e/ou logomarca da empresa, em espaços autorizados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº 18.280/2016.

**5.1.2.** É vedada a transferência do direito de exposição da marca para outra empresa anunciante.

**5.1.3.** O layout do conteúdo e informação deverão ser aprovados previamente com a Gerência Geral de Comunicação da Secretaria de Turismo e Lazer para posterior colocação nos materiais e equipamentos de divulgação.

**5.2.** Poderá, a critério e interesse da Administração Pública, ser permitida a realização de ações de ativações promocionais da marca da empresa Adotante, apenas para as áreas destinadas a esse previamente autorizadas;

**5.3.** O ônus em relação à confecção e instalação da marca será de inteira responsabilidade da empresa adotante, observada a aprovação da Secretaria de Turismo e Lazer.

**5.4.** A impressão da marca será confeccionada em conformidade com o estipulados no Anexo III.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADOTANTE**

**6.1.** Realizar e pagar todas as aquisições e contratações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

**6.2.** Indicar e informar à Secretaria de Turismo e Lazer nome e dados (telefone e e-mail) das pessoas responsáveis pela execução de manutenção e obras, durante o andamento da revitalização, para esclarecimento de qualquer dúvida ou apontamento em relação aos serviços em andamento.

**6.3.** Fornecer o Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares com suas respectivas ART's.

**6.4.** Apresentar Cronograma de execução da obra e demais documentos necessários para acompanhamento e fiscalização da revitalização do espaço.

**6.5.** Todo o local a ser revitalizado deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

**6.6.** Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.

**6.7.** Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos.

**6.8.** Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover, às suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.



**6.9.** Fornecer aos empregados, gratuitamente, proteção adequada (EPI'S) para os tipos de serviços realizados na revitalização do Espaço Rua, tais como: luvas, máscara, calçados e todos os demais equipamentos que se fizerem necessários, inclusive a proteção auricular, adequada aos níveis de ruído, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT, e exigir a sua utilização.

**6.10.** Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como: coletes refletivos (classe 2).

**6.11.** Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

**6.12.** Arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

**6.13.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado.

**6.14.** O Adotante deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Secretaria de Turismo e Lazer.

**6.15** Efetuar os pagamentos aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, obedecendo as normais legais.

**6.16** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis.

**6.17** Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer na execução da revitalização do espaço.

**6.18** Responsabilizar-se pela limpeza do local após a realização do serviço de revitalização.

**6.19** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço durante o período de 1 (um) ano, a contar da data de inauguração.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Adoção.

**7.2.** O prazo de revitalização será de acordo com o projeto e cronograma físico apresentados no chamamento público, não devendo exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o envio da Ordem de Serviço, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar do chamamento todas as pessoas jurídicas que possuam capacidade econômico-financeira para honrar com as condições e obrigações expostas neste instrumento e que não incidam nas restrições previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;



**8.2.** Poderá participar do presente chamamento qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências contidas neste instrumento.

**8.3.** A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.4.** Todos os funcionários do Adotante e de seus contratados deverão acatar as normas e diretrizes da Secretaria de Turismo e Lazer, durante o todo o período de vigência do Contrato de Adoção.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, será designado representante da Secretaria de Turismo e Lazer para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** O representante da Secretaria de Turismo e Lazer anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Adoção, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Adotante pelos danos causados diretamente à Secretaria de Turismo e Lazer ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes no termo de referência até que sejam feitos os ajustes necessários, com autorização da Secretaria de Turismo e Lazer.

**PAULA SAMPAIO REGIS DE CARVALHO LIMONGI**

Gerente Geral de Comunicação, Marketing e Captação

Matrícula nº. 114.201-1

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE ADOÇÃO

Contrato de Adoção nº. \_\_\_\_\_ que entre si celebram  
o Município do Recife e  
o(a) \_\_\_\_\_, na forma abaixo:



O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, neste ato representado pela Secretária de Turismo e Lazer, Sra. Maria Cláudia D. de Paula F. Batista, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº ....., portadora da cédula de identidade nº ....., e do outro lado, o ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na Rua....., nº....., no bairro....., ....., representado neste ato pelo Sr....., brasileiro, ....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., residente e domiciliado ....., doravante simplesmente denominado ADOTANTE, sob regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições contidas no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato de Adoção à revitalização e conservação do Projeto “ESPAÇO RUA”, situado na Avenida Barbosa Lima, no Bairro do Recife/PE, para uso da população de forma gratuita e sem recursos públicos envolvidos.

§ 1º. A ADOTANTE não poderá ceder o presente contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria de Turismo e Lazer.

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO


CLÁUSULA SEGUNDA: Este Contrato será operacionalizado pelos Partícipes, mediante a realização de ações de seus interesses, sendo as despesas necessárias ao cumprimento do ajuste custeados com recursos próprios da ADOTANTE, sem repasse de recursos financeiros, conforme Projeto em anexo, parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O projeto poderá sofrer alterações, desde que tais alterações sejam aprovadas pelos Partícipes.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto, as partes observarão o seguinte:

- I) A execução do objeto do presente contrato dar-se-à por iniciativa e interveniência da Secretaria de Turismo e Lazer;
- II) A ADOTANTE por sua exclusiva conta e inteira responsabilidade, compromete-se a executar o objeto do presente contrato, conforme previsto na Cláusula Primeira, no que diz respeito à revitalização e manutenção do Espaço Rua, no Bairro do Recife;

- 
- III) Desde que instalados pela ADOTANTE, quaisquer equipamentos para entretenimento e serviços para a população e os turistas, automática e gratuitamente, incorporar-se-ão, para todos os efeitos, ao local, inclusive passando a integrar o conceito de mobiliário urbano para fins do presente Instrumento;
- IV) Será de exclusiva responsabilidade da ADOTANTE a integral e pontual satisfação de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais relativos à execução dos serviços a que se compromete no Espaço Rua para execução do objeto;
- V) Não será de responsabilidade da ADOTANTE a execução de quaisquer serviços de equipamentos de iluminação pública do Espaço Rua, e nem o pagamento das despesas de energia;
- VI) Não será devida qualquer remuneração à ADOTANTE, nem lhe serão recolhidos ou atribuídos qualquer desconto ou isenção quanto a tributos, contribuições ou outro encargo financeiro previsto na legislação municipal, pela execução dos serviços a que se compromete;
- VII) Após a formalização deste instrumento, a Prefeitura do Recife autorizará a instalação de placa(s) ou outras peças de caráter publicitário, com mensagem alusiva à execução do presente contrato;
- VIII) As peças publicitárias a que se referem o item anterior somente poderão ser instaladas após a aprovação pelo órgão competente da Administração Municipal, observado o disposto na Lei Municipal nº 17.521/08 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- IX) O pessoal que prestará serviços no local deverá usar crachá com fotografia e fardamento completo, inclusive calçado, em cumprimento às normas de segurança do trabalho;
- X) A solicitação de autorização para quaisquer usos ou atividades a serem desenvolvidas no Espaço Rua deverá ser encaminhada à Secretaria de Turismo e Lazer, sendo vedada qualquer modificação que venha a descaracterizar a estrutura do espaço público, sob pena de rescisão deste Contrato de Adoção;
- XI) O descumprimento por parte da ADOTANTE do referido cronograma importará na imediata rescisão do Contrato de Adoção, não cabendo a ela qualquer direito à indenização ou retenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** À ADOTANTE expressamente assume, ainda, os seguintes compromissos:

- XII) Executar os serviços com presteza e boa técnica, procurando minimizar e abreviar ao máximo os transtornos que essa execução possa causar aos usuários do espaço público;
- XIII) Utilizar para execução dos serviços pessoas habilitadas, adequadamente treinadas, uniformizadas, munidas de equipamentos e instrumentos de proteção e segurança;



- XIV) Responsabilizar-se por perdas e danos que causar quando da execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores, empregados ou prepostos;
- XV) Responsabilizar-se por transporte, alimentação e alojamento do pessoal que vier a utilizar para execução dos serviços;
- XVI) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço pelo período de 01 (um) ano a contar da data da inauguração.

### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria de Turismo e Lazer compromete-se a fiscalizar e exigir dos órgãos competentes a prestação de todos os serviços necessários à execução do ajuste, responsabilizando-se especialmente pela adoção das providências necessárias ao contínuo e regular fornecimento de energia elétrica ao logradouro.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à Secretaria de Turismo e Lazer a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

### DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta dos Partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

### DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, no período de XX de XXXXXXXXXX de 2021 a XX de XXXXXXXXXXXX de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.



## DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato de Adoção ensejará a sua rescisão, caso não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, com as consequências contratuais e legais pertinentes, mediante prévia instauração de processo administrativo específico, assegurando-se as garantias de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o presente contrato ou findo seu prazo de vigência, a ADOTANTE não poderá retirar ou desfazer as acessões, construções ou qualquer outra benfeitoria que tiver realizado no espaço público adotado, as quais reverterão gratuitamente à municipalidade, com exceção das placas ou peças publicitárias, as quais poderão ser de imediato retiradas pela ADOTANTE ou pela Prefeitura da Cidade do Recife

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Contrato de Adoção em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretária de Turismo e Lazer

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

## ANEXO III



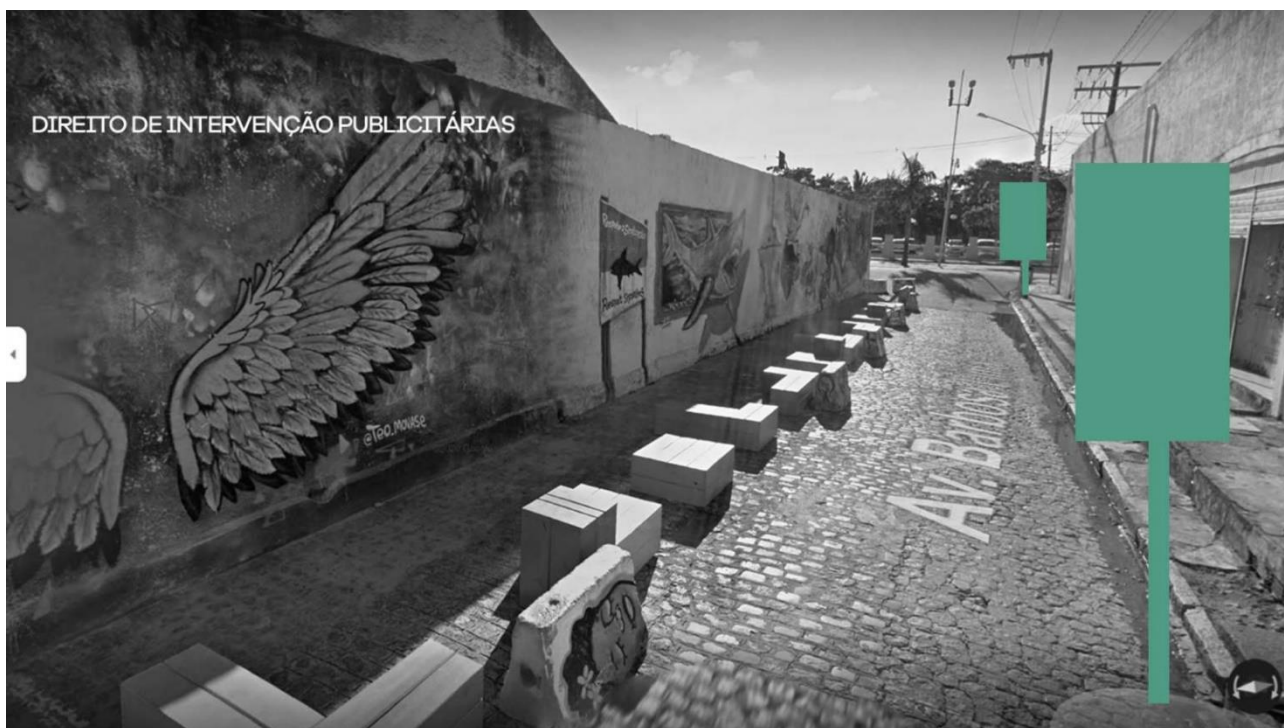
## PROJETO



DIREITO DE INTERVENÇÃO NAS PAREDES



DIREITO DE INTERVENÇÃO PUBLICITÁRIAS





## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE INTERESSE



Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

À Secretaria de Turismo e Lazer  
Comissão Especial de Chamamento Público.  
Avenida Cais do Apolo, 925, 7º andar,  
Recife - PE.

Ref.: Chamamento Público nº. 004/2021

Prezados,

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoa física n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, venho apresentar **CARTA DE INTERESSE** para participar de seleção visando a celebração de Contrato de Adoção, para revitalização e manutenção do “ESPAÇO RUA”.

Declaro, ainda, que à empresa \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos exigidos no Edital de Chamamento Público nº. 004/2021, que poderá ser comprovado, quando da verificação dos documentos de habilitação exigidos no processo, assim como está ciente dos termos e condições do referido instrumento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Cargo  
Carimbo com o n.º. do CNPJ

ANEXO V



**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

À Secretaria de Turismo e Lazer  
Comissão Especial de Chamamento Público.  
Avenida Cais do Apolo, 925, 7º andar,  
Recife - PE.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)